**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5031/2019**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,

e a Empresa Jéferson da Cunha Aguiar-ME, Autorizados pelo Edital nº 2897/2019.

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr**. **GIOVANI AMESTOY DA SILVA,** brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA** **JEFERSON DA CUNHA AGUIAR - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.713.865/0001-99, com sede na Rua General Osório, nº 1447, Bairro Centro, Cidade de Canguçu -RS, CEP nº 96.600-000, por intermédio de seu representante legal, **Sr.** **Jéferson da Cunha Aguiar**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 1081742775 e inscrito no CPF sob o nº 026.285.210-16, residente e domiciliado na cidade de Canguçu/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de Empresa para reforma do Prédio onde se localiza o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, situado na Rua Félix da cunha, Quadra 059, Setor 07.

**Parágrafo único –** Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Projeto e demais anexos, partes integrantes do **Edital nº 2897/2019**, sendo que os materiais necessários à execução da obra correrão por conta da CONTRATADA.

 **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA***:*Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R$ 50.818,21** (cinquenta mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e um centavos), em três parcelas, no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, mediante a emissão de laudo de conclusão da obra por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

**§ 1º -** Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das Negativas do INSS, FGTS, Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Trabalhista da Contratada.

**§ 2º** - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

**§ 3º** - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

**§ 4º -** Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos **da Dotação Orçamentária 10.02.10.302.0106.2.029 – 44.90.51 Red. 4496 Rec. 40.**

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUARTA**: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

**§ 1º - Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**§ 2º - Multa:**

**a)** de 5% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**b)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega da obra, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

**§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,** conforme a seguinte gradação:

**a)** nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;

**b)** nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

**§ 4º -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**§ 5º -** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§ 6º -** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

**§ 1 –** Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos à Empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

**§ 2** - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** Será responsável pela fiscalização dos serviços o Sr. Marcelo de Souza, inscrito no CPF nº 396.814.830-49, residente e domiciliado à Rua General Osório, nº 842, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000,.que atuará como fiscal e a Sra. Aline Medeiros da Rosa, inscrita no CPF nº 021.681.630-06, Residente e domiciliada à Rus Padre Julio Marin, nº 41, Bairro Batista, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, como Gestor do presente Contrato.

**§ 1º -** A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Projeto e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

**§ 2º -** A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

 **DA RESCISÃO**

**CLAUSULA OITAVA –** O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA:** Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 03 de setembro de 2019.

**Empresa Jéferson da Cunha Aguiar –ME. Giovani Amestoy da Silva**

 **Contratada Prefeito Municipal**